

## O DESEMPENHO DISCENTE EM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO PÚBLICO NA EDUCAÇÃO NOS MUNICÍPIOS DE ITUMBIARA, JATAÍ E SÃO SIMÃO

THE PERFORMANCE OF THE STUDENT IN RELATION TO PUBLIC INVESTMENT IN EDUCATION IN THE MUNICIPALITIES OF ITUMBIARA, JATAÍ AND SÃO SIMÃO

- **Kassandra Silva Barros** (Iles/Ulbra Itumbiara – [kassandras96@hotmail.com](mailto:kassandras96@hotmail.com))
- **Tamires Sousa Araújo** (Iles/Ulbra Itumbiara– [tamiresousa124@hotmail.com](mailto:tamiresousa124@hotmail.com))
  - **Rayanne Silva Barbosa** (UFU – [raybarbosa@live.com](mailto:raybarbosa@live.com))

### Resumo:

A aplicação dos recursos arrecadados em educação é essencial para o desenvolvimento nacional, e a lei da responsabilidade fiscal estabelece aos municípios um percentual para essa distribuição. O objetivo deste estudo é identificar a eficiência no desempenho dos gastos públicos em educação nos municípios de Itumbiara, Jataí e São Simão. Esta pesquisa classifica-se como descritiva e quantitativa, pois evidencia estatísticas dos municípios que compõem a amostra. Os dados foram retirados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) que é calculado a partir da taxa de rendimento escolar (aprovação) e as médias de desempenho nos exames aplicados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), além dos dados do gasto educacional por aluno do ensino fundamental coletados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Público em Educação (SIOPE), referente os anos de 2011, 2013 e 2015. A análise dos resultados foi realizada por meio da comparação da variação de percentual dos dois índices, a fim de verificar se houve eficiência no investimento em relação às notas, utilizando a fórmula percentual =  $(b-a)/a$ . Os achados indicam que a cidade de Itumbiara teve os maiores investimentos e isto teve reflexo no desempenho dos alunos. Nota-se que os outros municípios receberam menos e obtiveram as menores notas.

**Palavras-chave:** Eficiência no Desempenho. Gastos Públicos em Educação. Lei de Responsabilidade Fiscal.

### Abstract:

The application of resources raises in education is essential for national development, and the fiscal responsibility law establishes to cities a percentage for this distribution. The objective of this study is to identify identify the efficiency in the performance of public spending on education in the cities of Itumbiara, Jataí and São Simão. This research is classified as descriptive and quantitative, since it shows statistics of the cities of the sample. Data were taken from the Basic Education Development Index (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB) which is calculated from the school achievement rate (passing) and the means of performance in the exams applied by the National Institute of Educational Studies and Research "Anísio Teixeira" (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep), as well as the data on educational expenditure per elementary school student collected in the Public Budgeting Information System in Education (Sistema de Informações sobre Orçamentos Público sem Educação - SIOPE) for the years 2011, 2013 and 2015. The

*analysis of the results was carried out by means of the comparison of the percentage variation of the two indices, in order to verify if there was investment efficiency in relation to the notes, using the percentage formula = (b-a)/a. The findings indicate that the city of Itumbiara had the largest investments and this had a reflection on the students' performance. It is noticed that the other cities received less and obtained the smaller notes.*

**Keywords:** *Efficiency in the Performing. Public Spending on Education. Fiscal Responsibility Act.*

## 1. Introdução

Com o avanço demográfico que ocorreu nas últimas décadas e as mudanças ocorridas na administração pública, passou-se a ter uma preocupação maior com o bem-estar da sociedade, ou seja, surgiram leis para melhorar a distribuição dos tributos arrecadados. Para Diniz, Macedo e Corrar (2011), há discussões sobre a eficiência dos recursos públicos e a forma em que o governo conduz a gestão fiscal para atender as necessidades da população. Então, acompanhar a aplicação dos recursos é muito importante para identificar a eficiência no desempenho dos gastos públicos em educação.

Segundo Araujo, Monteiro e Moraes (2012, p. 3), “os gastos públicos podem ser considerados um dos principais meios de atuação do governo. Por meio deles, o governo manifesta as suas prioridades mediante à prestação de serviços públicos básicos e a realização de investimentos”. Nesse sentido, a arrecadação de tributos é o meio que o governo adquire recursos para aplicar em projetos que beneficiam a população. Sendo assim:

A temática do financiamento da educação tem assumido importante papel na compreensão da organização e da gestão da educação, particularmente a partir de estudos e análises que exploram a relação entre o financiamento, as políticas educacionais e o Estado brasileiro, ganhando densidade também no subcampo da economia da educação (OLIVEIRA; MORAIS; DOURADO, 2010, p. 1).

Entende-se a importância das discussões sobre os gastos públicos em educação e seus impactos nos índices educacionais e no crescimento econômico, por isso, a pesquisa levantou a seguinte questão: Como o governo aplica a arrecadação de impostos na educação e como o estado de Goiás segue a lei da responsabilidade fiscal? Dessa forma, a pesquisa tem o objetivo de identificar a eficiência no desempenho dos gastos públicos em educação nos municípios de Itumbiara, Jataí e São Simão.

Para realização dos estudos foram analisados: o gasto educacional por aluno do ensino fundamental, disponíveis no Sistema de Informações sobre Orçamentos Público em Educação (SIOPE), referente os anos de 2011, 2013 e 2015; e as notas obtidas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) calculadas a partir dos índices de aprovação, que são obtidos no Censo Escolar, realizado anualmente e as médias da Prova Brasil, para escolas e municípios e do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), para os estados e o país, realizados a cada dois anos.

Para análise dos resultados, realizou-se por meio da variação de percentual dos dois índices, um método de comparação entre um valor anterior e com um valor posterior, sendo a fórmula percentual =  $(b-a)/a$ . A amostra da pesquisa é composta pelas escolas nos municípios de Itumbiara, São Simão e Jataí. Esses municípios foram escolhidos por ter como critério o menor valor de repasse de tributos pelo estado para os municípios.

A justificativa para tal pesquisa é saber como o estado de Goiás distribui os recursos na educação e se está tendo uma evolução no nível de ensino. Segundo Diniz e Corrar (2011), o crescimento econômico está ligado ao nível de escolaridade da sociedade, portanto, é importante saber como está sendo distribuídos os recursos para a melhoria da educação e analisar a eficiência da forma que está sendo alocado o orçamento nos municípios usados nesta pesquisa.

Este trabalho é organizado por esta introdução, seguido do referencial teórico que aborda sobre os tributos que são arrecadados pelo governo e os percentuais e impostos que são usados para distribuir parte dos recursos em educação. Na sequência, tem-se a descrição metodológica adotada, sucedido da análise dos dados. Por fim são apresentadas as considerações finais.

## 2. Referencial Teórico

### 2.1 Arrecadação dos tributos

Atualmente, bilhões de tributos são arrecadados pelo governo para a manutenção do estado e para ser distribuída para a população na área da educação, saúde, segurança e lazer, entre outros. Dessa forma, “a grande meta a ser conseguida pelos diferentes níveis de governo no país é ofertar bens e serviços com qualidade, sempre tendo em vista as limitações de sua receita e a alocação eficiente de recursos” (ALMEIDA, 2011, p. 4).

O financiamento da educação é uma realização da política pública do setor educacional, que pode melhorar o bem-estar das pessoas de cada município, promovendo mais oportunidades em relação a questões sociais, culturais, ambientais, ou seja, reduzindo as desigualdades sociais (MARTINS, 2010). Nesse sentido, é necessário ter regras e políticas públicas para que haja um controle das contas públicas do país e assegurando os direitos do cidadão, tais como: direito à saúde, educação, moradia, trabalho, previdência social, lazer, entre outros.

A lei da responsabilidade fiscal é uma importante ferramenta de controle de contas públicas, como transparência e responsabilidade, pois não havia um planejamento na gestão fiscal para execução da gestão orçamentária do país (RIBAS; GELBECKE; OLIVEIRA, 2012). Portanto, o objetivo é melhorar a gestão fiscal, prevenindo riscos e desvios que causam desequilíbrios nas contas dos municípios, União Federal, estados e o Distrito Federal. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000, no parágrafo 1º, apresenta que:

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita,

geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a Pagar (BRASIL, 2000).

Os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal definem o seu objetivo e a forma que deve ser interpretada, evidenciando seu papel na sociedade. Segundo Negosek (2008), os princípios são a forma de idealizar um sistema jurídico por meio de valores e sentido que orientam a interpretação das regras jurídicas, visando o controle das finanças públicas. O próximo tópico discorre sobre os gastos públicos e distribuição dos impostos.

## 2.2 Gastos públicos e distribuição dos impostos

Os gastos públicos são os meios que o governo utiliza para atender as necessidades da população. Então, o comportamento e o nível de gastos governamentais podem ser influenciados pelos fatores de renda nacional, pela capacidade do governo em obter receitas, por causa de problemas sociais, pelas mudanças políticas, gastos públicos em períodos anteriores e entre outros fatores (ARAUJO; MONTEIRO; MORAIS, 2012).

Um dos meios comuns de financiamento desses gastos é a tributação, definida no artigo 3º do Código Tributário Nacional como “[...] toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (BRASIL, 1966).

O artigo 205 da Constituição Federal determina que toda a população tem o direito à educação, sendo um dever do estado dar atendimento educacional especializado para portadores de deficiência em creches e em pré-escolas (BRASIL, 1988). Ainda segundo a Constituição Federal:

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

- I – comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;
- II – assegurem à destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades (BRASIL, 1988).

Então, a lei da responsabilidade fiscal faz com que os gestores planejem o modo de distribuição dos recursos públicos, estabelecendo percentuais mínimos obrigatórios previstos no artigo 212 da Constituição Federal. Os estados, Distrito Federal e municípios deverão aplicar, no mínimo, 25% dos impostos arrecadados no desenvolvimento e manutenção da educação e a União deverá aplicar, anualmente, 18% (BRASIL, 1988). No próximo tópico será abordado os impostos direcionados para educação.

## 2.3 Impostos da educação

O governo distribui uma fatia dos recursos arrecadados, de acordo com os percentuais da Constituição Federal, na Manutenção e Desempenho do Ensino (MDE). Porém, mesmo com as determinações da Constituição Federal em relação a educação, ainda se discute muito sobre a necessidade de melhoria na educação, tornando um objetivo para os programas do governo e para os sistemas educacionais buscar melhorias no nível de eficiência (MAGRO; SILVA, 2016).

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), criada pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e alterada pelo Decreto-Lei nº 872, de 15 de setembro de 1969, tem o objetivo de gerenciar os recursos, dentre alguns deles, o salário-educação e outros recursos de Manutenção e Desenvolvimento de ensino, e tem a finalidade de direcionar os recursos captados no financiamento de programas e projetos educacionais, nas áreas de ensino, pesquisa, planejamento, currículos, alimentação, material escolar, livro didático e transporte escolar, dentro das diretrizes do planejamento educacional (MEC, 2017).

Segundo Menezes (2008), a vinculação é determinada pela constituição, em que os tributos provenientes da arrecadação são aplicados na educação, ou seja, todos os recursos vinculados são exclusivamente direcionados à MDE. Sendo que essas receitas são classificadas como, por exemplo, “convênios, o salário-educação, e o rendimento financeiro com suas receitas” (DAVIES, 2007, p. 4). Assim, a melhoria da educação está ligada ao modo que é distribuído os recursos, pelo governo, para os programas de ensino e a forma que é aplicada em cada município do país.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), que vigorou de 1998 a 2006, não teve o cumprimento das suas funções, então foi substituído pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), criado pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, e regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e pelo Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007 (BRASIL, 2007a).

O FUNDEB funciona como um fundo especial do estado e Distrito Federal formado por recursos provenientes dos impostos vinculados à educação pelo artigo 212 da Constituição Federal, ou seja, colocaram mais dispositivos de financiamento na educação (BRASIL, 1988). Além disso, uma parcela dos Recursos Federais é usada como título de complementação, em que a União complementarizará os recursos de cada um dos estados e respectivos municípios que não alcançou o valor mínimo por aluno, definido nacionalmente por ano.

O valor anual mínimo nacional investido por aluno da educação básica é divulgado no portal do Ministério da Educação (MEC). Esse valor é estabelecido em função da arrecadação de impostos e contribuições e no ano de 2016, por exemplo, foi definido o valor de R\$ 2.739,77 por aluno (MEC, 2016) e no ano de 2015 foi estipulado o valor de R\$ 2.545,31 por aluno (MEC, 2016).

Outro tipo de arrecadação vinculada a educação, é a contribuição social salário-educação, criado pela Lei nº 4.440, de 27 de outubro de 1964, com objetivo de complementação das despesas públicas com a educação do ensino fundamental (BRASIL, 1964). O Decreto-Lei 1.422, de 23 de outubro de 1975 e o Decreto 76.923, de 26 de dezembro de 1975, alterou a alíquota do cálculo base para 2,5% do salário de contribuição das empresas (BRASIL, 1975). Segundo o parágrafo 3º do artigo 1º da Lei nº 9.766, de dezembro de 1998:

§ 3º Entende-se por empresa, para fins de incidência da contribuição social do Salário-Educação, qualquer firma individual ou sociedade que assume o risco de atividade econômica, urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como as empresas e demais entidades públicas ou privadas, vinculadas à Seguridade Social (BRASIL, 1998).

A Lei nº 10.832, de 29 de dezembro de 2003, alterou a forma de divisão e distribuição do total dos valores arrecadados do salário-educação, fazendo com que aumentasse o valor dos fundos direcionados para o orçamento do FNDE, de forma que 10% da arrecadação líquida fica com o próprio FNDE para que seja aplicado no financiamento de projetos, programas e ações da educação básica (BRASIL, 2003). Os outros 90% ficam disponíveis em forma de quotas, sendo que:

- I - Quota Federal, correspondente a um terço do montante de recursos, que será destinada ao FNDE e aplicada no financiamento de programas e projetos voltados para a universalização do ensino fundamental, de forma a propiciar a redução dos níveis de desigualdade educacionais existentes entre Municípios, Estados, Distrito Federal e regiões brasileiras;
- II - Quota Estadual, correspondente a dois terços do montante de recursos, que será creditada mensal e automaticamente em favor das Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal para financiamento de programas, projetos e ações do ensino fundamental (BRASIL, 2003).

A Secretaria da Receita Previdenciária (SRP) iniciou o processo de transferência da arrecadação do salário-educação para a secretaria Receita Federal do Brasil (RFB) que é o único órgão responsável pela arrecadação, fiscalização e cobrança dessa contribuição social, na forma da Lei 11.457, de 16 de março de 2007 (BRASIL, 2007b). No parágrafo 2º dessa lei é estipulado que RFB deve prestar contas ao Conselho Nacional de Previdência Social dos resultados das contribuições sociais e das compensações relacionadas ao Regime Geral de Previdência Social, anualmente (BRASIL, 2007b).

A prestação de contas serve para mostrar o desempenho da arrecadação em relação às previsões e demonstrar o desempenho da arrecadação em relação à previsão, determinando as medidas que podem ser usadas na fiscalização, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação e as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial (BRASIL, 2000).

Os recursos destinados para o ensino são importantes para melhorar a qualidade de ensino e do ambiente para os alunos. Sendo assim, segundo Giro e Barbosa (2007), a União, cada estado e cada município deve ter o controle dos recursos financeiros, para que haja uma melhoria do ensino, contribuindo com a formação de pessoas capazes de colaborar com o desenvolvimento da sociedade.

### 3. Metodologia

A metodologia científica permite que pesquisadores analisem o que pode ser a causa para os problemas que ocorrem na sociedade. Sendo assim, uma pesquisa tem como objetivo fazer com que os discentes pesquisem e encontrem respostas para problemas que são propostos, fornecendo uma base de formação do estudante para sua futura profissão (LAKATOS; MARCONI, 2003).

Este estudo é classificado como descritivo pois tem como objetivo determinar as características da uma população, utilizando-se de técnicas de padronização para a coleta de dados da área estudada, em específico, uma pesquisa documental. Pesquisas descritivas podem ser realizadas de acordo com as características de um grupo, por exemplo, nível de escolaridade, idade, sexo e outros. As pesquisas relacionadas ao levantamento e opiniões, atitudes e crenças de uma população é estudado pelo nível de atendimento dos órgãos públicos de uma comunidade (GIL, 2008).

Quanto aos procedimentos, esta pesquisa se classifica como quantitativa. Segundo Gubiani et al. (2010, p. 11) “[...] as pesquisas quantitativas são aplicados instrumentos estatísticos, tanto na coleta como no tratamento dos dados”. Assim, analisa-se os dados por meio de estatísticas e porcentagens. O foco deste estudo são instituições de ensino do nível educacional do estado de Goiás, tendo como objetivo observar as informações dos órgãos responsáveis pela distribuição dos recursos no MDE.

Os dados para realização desta pesquisa foram obtidos: do IDEB, que disponibiliza as notas dos estudantes a cada dois anos; do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), que divulga as médias de desempenho dos alunos nos exames aplicados; do índice de aprovação anual dos alunos publicado pelo Censo Escolar; das médias bienais da Prova Brasil para escolas e município e do Saeb para os estados e o país; e do SIOPE, que publica os valores educacionais gastos por aluno do ensino fundamental. Pelo fato de alguns dados serem divulgados bianualmente, serão utilizados os anos mais recente como referência, sendo eles: 2011, 2013 e 2015.

A análise dos resultados foi realizada por meio da variação de percentual, um método de comparação entre um valor anterior e com um valor posterior, utilizando a fórmula percentual =  $(b-a)/a$ . No portal da transparência há a definição de todos os tipos de transferências feitas pelo governo, dentre elas estão as três formas que são efetuados os repasses de recursos federais, que são:

- Transferências constitucionais que corresponde a repasses já estabelecido pela Constituição Federal. Ex.: FUNDEB.
- Transferências voluntárias são definidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal
- Transferências legais que são regulamentadas por lei específica em que determina a transferência, prestação de contas e aplicação do recurso.

No portal da transparência do estado do Goiás são fornecidos os valores dos repasses de tributos pelo estado para os municípios, sendo destacado os três, no Quadro 1, com os menores repasses nos últimos três anos.

Quadro 1. Repasses para municípios

NOME DO MUNICÍPIO	VALOR TOTAL CREDITADO		
	2014	2015	2016
JATAI	R\$ 72.160.065,99	R\$ 82.837.692,50	R\$ 84.004.823,15
ITUMBIARA	R\$ 56.928.788,91	R\$ 64.926.794,13	R\$ 67.926.487,18

SÃO SIMÃO	R\$ 39.635.459,52	R\$ 43.033.553,95	R\$ 53.339.965,92
-----------	-------------------	-------------------	-------------------

Fonte: Portal da transparência do estado de Goiás (2017)

Os municípios utilizados para análise do nível educacional desta pesquisa foram selecionados por terem os menores valores de repasses de tributos pelo estado. No próximo tópico são apresentados os dados coletados e as respectivas análises.

#### 4. Análise dos Dados

Em relação a aplicação mínima na educação, que corresponde a 25% da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento da educação, estabelecida por lei, a Tabela 1 mostra as despesas liquidadas em 2015 no MDE informado pelo Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) da União disponibilizado Inep no Demonstrativo do MDE.

Tabela 1. Despesas com ações típicas do MDE em 2015

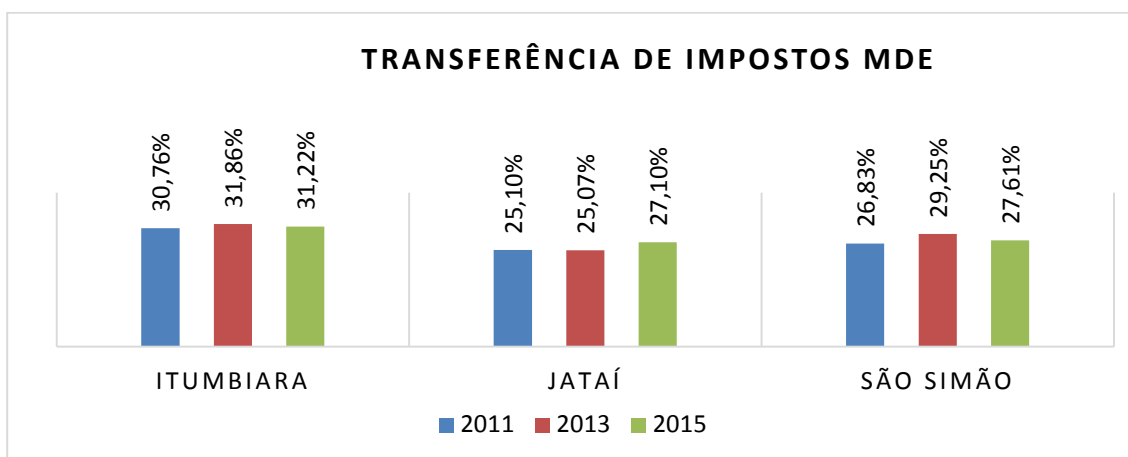
	Dotação		Despesas empenhadas		Despesas liquidadas	
	Inicial	Atualizada (d)	Até o mês (e)	%(f) = (e/d)x100	Até o mês (g)	%(h) = (g/d)x100
<b>Complementação da União p/ o FUNDEB</b>	0	0	0	0	0	0
<b>Transf. para MDE</b>	3.773.251	3.773.251	3.773.251	100%	3.195.046	84,68%
<b>Educação infantil</b>	1.760.000	30.198	25.799	85,44%	11.751	39,20%
<b>Educação básica</b>	478.708	1.253.424	930.550	74,24%	228.678	18,25%
<b>Ensino médio</b>	0	0	0	0%	0	0%
<b>Ensino superior</b>	28.424.945	26.450.488	25.052.468	94,71%	23.842.461	90,14%
<b>Ensino profissional não integrado ao regular</b>	12.241.542	11.349.857	10.306.517	90,81%	8.386.285	73,89%
<b>Outras</b>	19.368.716	20.056.418	19.277.633	96,12%	18.661.724	93,05%
<b>Total de despesas MDE</b>	66.047.162	62.913.635	59.366.218	94,36%	54.325.946	86,35%

Fonte: Inep (2016).

No ano de 2015 foi realizada a transferência de receitas para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino de R\$ 46.543.91. O limite para a complementação foi de R\$ 12.577.50, então foi usado 30% das receitas de impostos vinculados ao ensino, ou seja, a União transferiu R\$ 3.773,25 para o FUNDEB. No Gráfico 1 é apresentado o percentual de aplicação das receitas de impostos e transferências vinculadas à educação em MDE nos anos de 2011, 2013 e 2015.

Gráfico 1. Percentual de aplicação das receitas de impostos e transferências vinculadas à educação em MDE



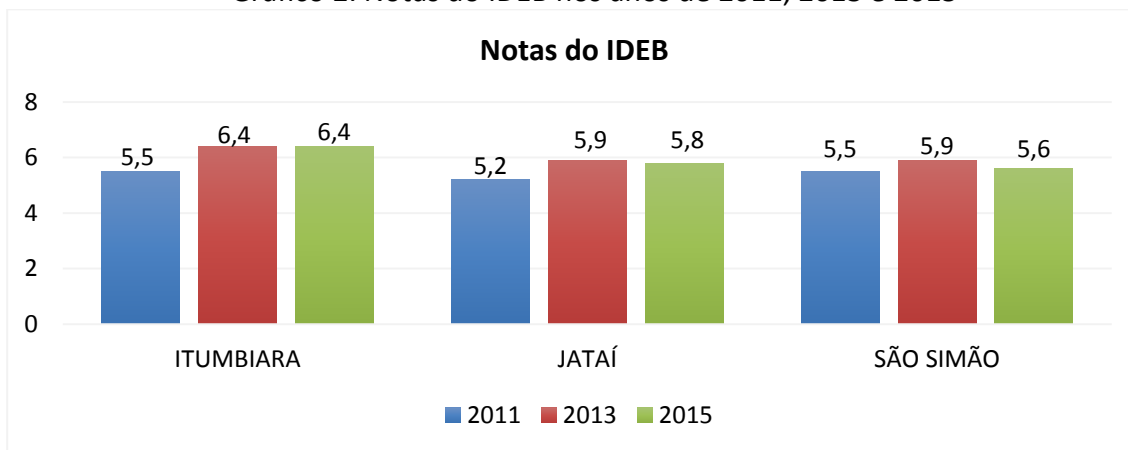


Fonte: Elaborado com base nos dados do SIOPE (2016).

De acordo com os dados coletados, os percentuais de aplicação das receitas de impostos e transferência vinculadas ao MDE não teve grandes variações entre 2011 à 2015 em todos os municípios que estão sendo analisados.

Para a próxima análise foram usadas as notas coletadas no *site* do IDEB e o gasto educacional por aluno do ensino fundamental disponível no SIOPE no ano de 2011, 2013 e 2015. De acordo com a meta estabelecida pelo IDEB, o único objetivo é alcançar 6 pontos até 2022, média correspondente ao sistema educacional dos países desenvolvidos.

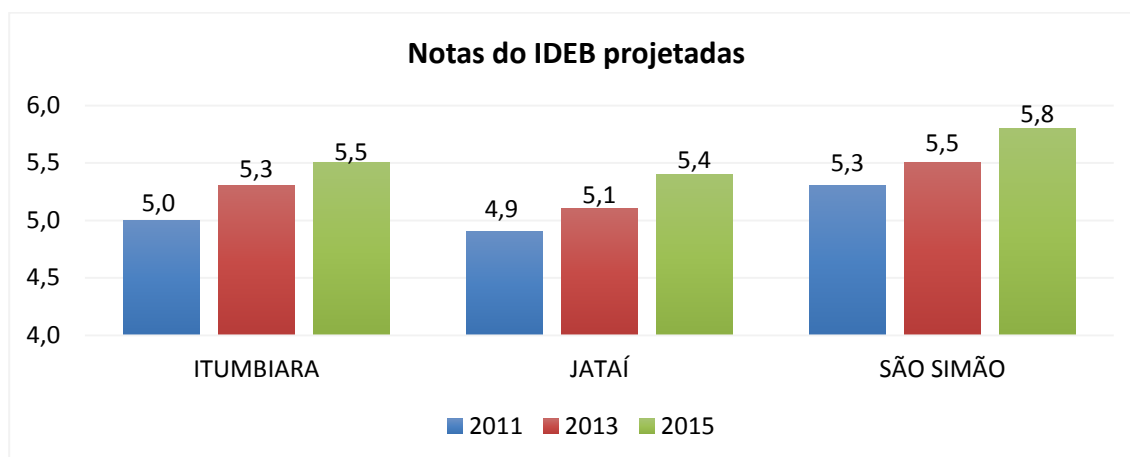
Gráfico 2. Notas do IDEB nos anos de 2011, 2013 e 2015



Fonte: Elaborado com base nos dados do IDEB (2016).

Neste gráfico estão as notas coletadas do IDEB referente aos municípios usados para a pesquisa. Os resultados destacam a cidade de Itumbiara pelas médias maiores do que as das outras cidades e também por ter atingido o objetivo de 6 pontos.

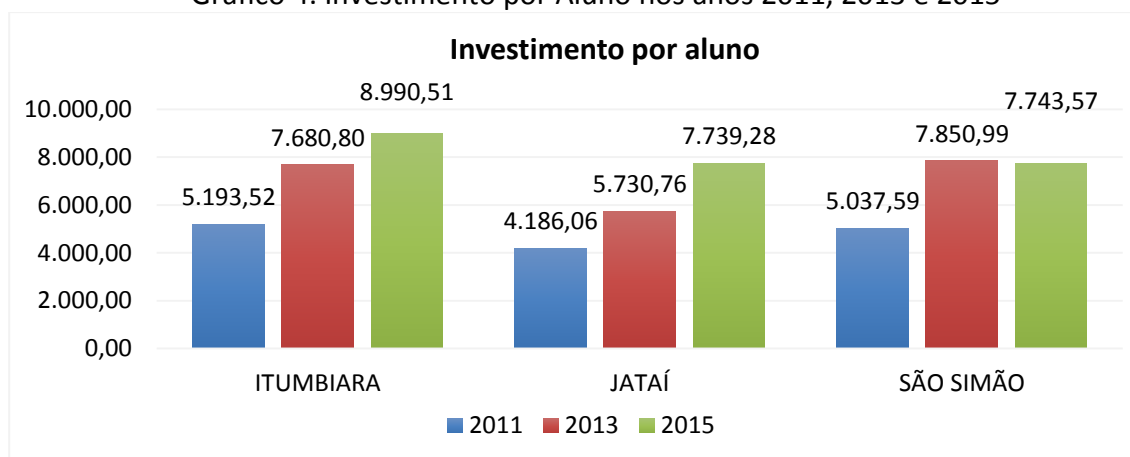
Gráfico 3. Notas do IDEB Projetadas nos anos de 2011, 2013 e 2015



Fonte: Elaborado com base nos dados do IDEB (2016).

A projeção é uma técnica usada para determinar um valor futuro de uma variável no curto ou longo prazo, sendo criada com base nos valores do passado que são elaboradas a partir de variáveis independentes (GONÇALVES; CAMPOS; CARVALHO, 2010). Portanto, as metas projetadas para cada município foram alcançadas.

Gráfico 4. Investimento por Aluno nos anos 2011, 2013 e 2015

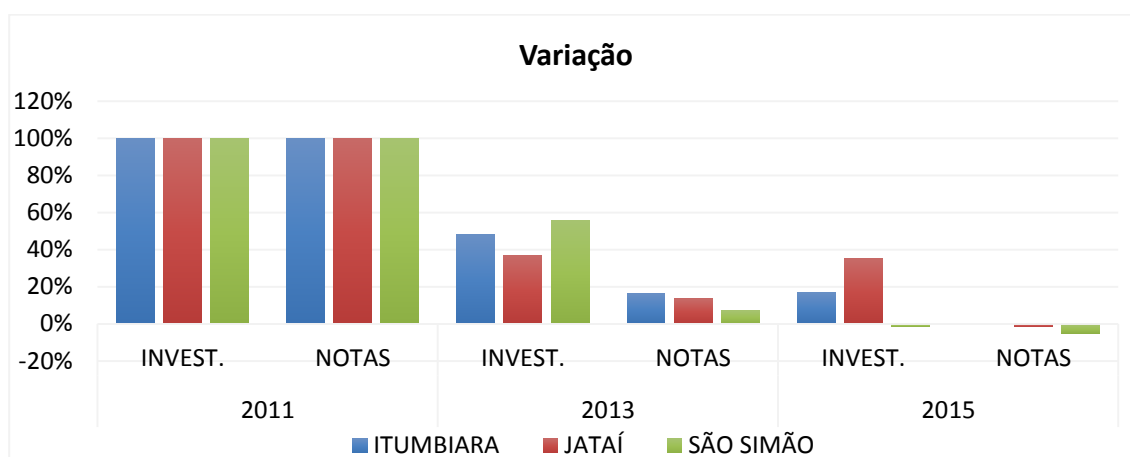


Fonte: Elaborado com base nos dados do SIOPE (2016).

De acordo com os dados apresentados, a pesquisa verificou que o município de Itumbiara tem um investimento maior em relação aos outros e o retorno nos índices da educação também é maior. Jataí e São Simão tiveram investimentos altos, porém ainda obtiveram notas abaixo do esperado. Adriano, Rosa e Flach (2015) utilizaram na sua pesquisa uma pequena amostra de todas as capitais brasileiras e tiveram resultados semelhantes ao desta pesquisa, pois indicaram municípios com maiores investimentos e que tiveram índices de notas positivas, e outros com menor investimento e maiores notas no IDEB.

No Gráfico 5 é apresentado a variação do investimento por aluno e as notas do IDEB.

Gráfico 5. Variação



Fonte: Elaborado com base nos dados do SIOPE (2016) e IDEB (2016).

A análise de variação mostra que o município de Itumbiara continua em destaque, pois no segundo ano, mesmo não tendo uma grande variação de investimento, obteve a maior variação e o que se manteve em 2015. Jataí e São Simão tiveram variações consideráveis, porém não tiveram uma média de variação positivas nas notas do IDEB, sendo que tiveram maior investimento financeiro e isso não foi refletido nas notas.

## 5. Considerações Finais

Esta pesquisa teve o objetivo identificar a eficiência no desempenho dos gastos públicos em educação, realizando análise de notas obtidas no *site* do IDEB e o gasto educacional por aluno do ensino fundamental, disponíveis no SIOPE, referente os anos de 2011, 2013 e 2015, sendo feito o cálculo da variação de percentual para comparar se houve eficiência no investimento em relação as notas, utilizando a fórmula percentual =  $(b-a)/a$ .

Os resultados revelam que a cidade de Itumbiara teve os maiores investimentos, chegando à conclusão que houve uma eficiência na distribuição e transferência de recursos na educação. Os dados das cidades de Jataí e São Simão apresenta investimentos mais ou menos na média de Itumbiara, porém isso não foi refletido na educação. Conclui-se que usando somente o investimento por aluno em comparação aos índices do IDEB não é possível fazer uma conclusão analisando somente esses dois índices, ou seja, não significa que um investimento maior irá gerar eficiência nas notas do IDEB.

O estudo contribui para os municípios identificarem como estão seus investimentos e a eficiência na transferência de recursos na educação. Sugere-se para pesquisas futuras a ampliação da amostra com todos os municípios do estado de Goiás, usando outros métodos de avaliação para verificar se há concordância nos resultados obtidos por modelos diferentes. Outra sugestão de pesquisa seria estudar para saber o porquê Jataí e São Simão não tiveram notas consideráveis, já que o investimento foi proporcional entre todas as cidades da amostra.

## 6. Referências

ADRIANO, P.; ROSA, da S. P.; FLACH, L. Desempenho dos gastos públicos no ensino fundamental nas capitais brasileiras. In: CONGRESSO UFSC DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM CONTABILIDADE, 6., 2015, Florianópolis. **Anais eletrônico...** Florianópolis: UFSC, 2015. Disponível em <[http://dvl.ccn.ufsc.br/congresso\\_internacional/anais/6CCF/83\\_15.pdf](http://dvl.ccn.ufsc.br/congresso_internacional/anais/6CCF/83_15.pdf)>. Acesso em: 09 out. 2017.

ALMEIDA, C. de. A. T. Gastos públicos em educação fundamental na Paraíba: um estudo baseado na metodologia DEA. In: JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 4., 2011, João Pessoa. **Anais eletrônico...** João Pessoa: JOINPP, 2011. Disponível em: <[http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIV/eixos/11\\_educacao/gastos-publicos-e-educacao-fundamental-na-paraiba-um-estudo-baseado-na-metodologia-dea.pdf](http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIV/eixos/11_educacao/gastos-publicos-e-educacao-fundamental-na-paraiba-um-estudo-baseado-na-metodologia-dea.pdf)>. Acesso em: 10 mar. 2017.

ARAUJO, A. de J.; MONTEIRO, B. V.; MORAIS, S. G. Gastos públicos e crescimento econômico: evidências da economia cearense. **Revistas Ciências Administrativas**, Fortaleza, v. 20, n. 1, p. 11-40, 2014. Disponível em: <<http://periodicos.unifor.br/rca/article/view/3396>>. Acesso em: 15 mar. 2017.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 15 maio 2017.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 4 maio 2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm)>. Acesso em: 30 maio 2017.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 76.923, de 26 de dezembro de 1975. Regulamenta o Decreto-Lei nº 1.422, de 23 de outubro de 1975, que dispõe sobre o Salário-Educação, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 23 out. 1975. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-76923-26-dezembro-1975-425617-norma-pe.html>>. Acesso em: 30 maio 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 4.440, de 27 de outubro de 1964. Institui o Salário-Educação e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 27 out. 1964. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/L4440.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4440.htm)>. Acesso em: 30 maio 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. **Diário**

**Oficial [da] República Federativa do Brasil.** Brasília, DF, 25 out. 1966. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm)>. Acesso em: 30 maio 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 6.253, de 13 de novembro de 2007. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, regulamenta a Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil.** Brasília, DF, 13 nov. 2007a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6253.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6253.htm)>. Acesso em: 30 maio 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998. Altera a legislação que rege o Salário-Educação, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil.** Brasília, DF, 18 dez. 1998. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9766.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9766.htm)>. Acesso em: 30 maio 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.832, de 29 de dezembro de 2003. Altera o § 1º e o seu inciso II do art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e o art. 2º da Lei no 9.766, de 18 de dezembro de 1998, que dispõem sobre o Salário-Educação. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil.** Brasília, DF, 29 dez. 2003. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.832.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.832.htm)>. Acesso em: 30 maio 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007. Dispõe sobre a Administração Tributária Federal; altera as Leis nos 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.910, de 15 de julho de 2004, o Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972; revoga dispositivos das Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.098, de 13 de janeiro de 2005, e 9.317, de 5 de dezembro de 1996; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil.** Brasília, DF, 16 mar. 2007b. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/11457.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11457.htm)>. Acesso em: 30 maio 2017.

DAVIES, N. Aplicação dos recursos vinculados à educação: as verificações do tribunal de contas de mato grosso. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, Niterói, v. 88, n. 219, p. 345-362, 2007. Disponível em: <<http://rbep.inep.gov.br/index.php/rbep/article/view/752>>. Acesso em: 12 mar. 2017.

DINIZ, J. A.; CORRAR, L. J. Alocação de recursos públicos na educação fundamental: uma relação entre os gastos e desempenhos dos alunos da rede pública municipal. In: CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 11., 2011, São Paulo. **Anais eletrônico...** São Paulo: USP, 2011. Disponível em: <<http://www.congressousp.fipecafi.org/artigos112011/356.pdf>>. Acesso em: 15 ago. 2017.

DINIZ; J. A.; MACEDO; M. A. da S.; CORRAR, L. J. Mensuração da eficiência financeira municipal no Brasil e sua relação com os gastos nas funções de governo. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CUSTOS, 18., 2011, Rio de Janeiro. **Anais eletrônico...** Rio de Janeiro: CBC,

2011. Disponível em:  
<<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:WP1cVY5Wfh0J:https://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/download/504/504+&cd=3&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>.  
Acesso em: 10 nov. 2017.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GIRO, S.; BARBOSA, R. J. Importância da gestão democrática dos recursos públicos destinados à educação. **Revista Científica Eletônica de Administração**, Garça, ano 8, n. 12, p. 1-7, 2007. Disponível em:  
<[http://faef.revista.inf.br/imagens\\_arquivos/arquivos\\_destaque/RoC5zTbrrbJtTCK\\_2013-4-29-16-0-38.pdf](http://faef.revista.inf.br/imagens_arquivos/arquivos_destaque/RoC5zTbrrbJtTCK_2013-4-29-16-0-38.pdf)>. Acesso em: 03 mar. 2017.

GONÇALVES, E.; CAMPOS, E. S. A.; CARVALHO, F. F. Análise e reflexão sobre metodologias para avaliação de metas de indicadores de impacto na gestão pública para resultados. In: CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA, 3., 2010, Brasília. **Anais eletrônico...** Brasília: CONSAD, 2010. Disponível em:  
<[http://www.escoladegestao.pr.gov.br/arquivos/File/Material\\_%20CONSAD/paineis\\_III\\_congresso\\_consad/painel\\_14/analise\\_e\\_reflexao\\_sobre\\_metodologias\\_para\\_avaliacao\\_de\\_met as\\_de\\_indicadores\\_de\\_impacto\\_na\\_gestao\\_publica\\_para\\_resultados.pdf](http://www.escoladegestao.pr.gov.br/arquivos/File/Material_%20CONSAD/paineis_III_congresso_consad/painel_14/analise_e_reflexao_sobre_metodologias_para_avaliacao_de_met as_de_indicadores_de_impacto_na_gestao_publica_para_resultados.pdf)>. Acesso em: 09 out. 2017.

GUBIANI, C. A. et al. Abordagens metodológicas e técnicas das dissertações em Ciências Contábeis realizadas em 2007 e 2008 na USP. In: SEMINÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO, 13., 2010, São Paulo. **Anais eletrônico...** São Paulo: SemeAd, 2010. Disponível em:  
<<http://sistema.semead.com.br/13semead/resultado/trabalhosPDF/467.pdf>>. Acesso em: 19 nov. 2017.

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. **Resultados e Metas**. 2017. Disponível em: <<http://ideb.inep.gov.br/>>. Acesso em: 10 nov. 2017.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Investimentos Públicos em Educação**. 2016. Disponível em:  
<<http://inep.gov.br/demonstrativo-de-mde>>. Acesso em: 10 nov. 2017.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MAGRO, D. B. C.; SILVA, da T. P. Desempenho dos gastos públicos em educação e a Lei de Responsabilidade Fiscal das capitais brasileiras. **Contabilidade, Gestão e Governança**, Brasília, v. 19, n. 3, p. 504-528, 2016. Disponível em:<<http://www.spell.org.br/documentos/ver/43426/desempenho-dos-gastos-publicos-em-educacao-e-a-lei-de-responsabilidade-fiscal-das-capitais-brasileiras>>. Acesso em: 03 mar. de 2017.

MARTINS, de S. P. O financiamento da educação básica como política pública. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, Goiânia, v. 26, n. 3, p. 497-514, 2010. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/index.php/rbpae/article/view/19795/11533>>. Acesso em: 03 mar. 2017.

MENEZES, S. S. J. A vinculação constitucional de recursos para a educação: os (des)caminhos do ordenamento constitucional. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, n. 30, p. 149-163, 2008. Disponível em: <[http://www.histedbr.fe.unicamp.br/revista/edicoes/30/art10\\_30.pdf](http://www.histedbr.fe.unicamp.br/revista/edicoes/30/art10_30.pdf)>. Acesso em: 07 maio 2017.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**. 2017. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/prolind/455-governo-1745665505/ogaos-vinculados-627285149/20519-fnde-fundo-nacional-de-desenvolvimento-da-educacao>>. Acesso em: 30 maio 2017.

\_\_\_\_\_. **MEC e Fazenda divulgam custo mínimo anual por aluno em R\$ 2.739**. 2016. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/211-218175739/43271-mec-e-fazenda-divulgam-custo-minimo-anual-por-aluno-em-r-2-739>>. Acesso em: 20 nov. 2017.

NEGOSEK, F. M. R. Princípios que regem a lei da responsabilidade fiscal. **Revista Eletronica Direito e Política**, Itajaí, v. 3, n. 1, 2008. Disponível em: <<http://siaiap32.univali.br/seer/index.php/rdp/article/view/7465>>. Acesso em: 10 mar. 2017.

OLIVEIRA, J. F. de; MORAIS, K. N. de; DOURADO, L. F. **O financiamento da educação básica: limites e possibilidades**. 2010. Políticas e Gestão na Educação. Ministério da Educação. Disponível em: <[http://escoladegestores.mec.gov.br/site/4-sala\\_politica\\_gestao\\_escolar/pdf/fin\\_edu\\_basica.pdf](http://escoladegestores.mec.gov.br/site/4-sala_politica_gestao_escolar/pdf/fin_edu_basica.pdf)>. Acesso em: 10 nov. 2017.

PORTAL da transparência do estado do Góias. **Repasses a municípios**. 2017. Disponível em: <<http://www.transparencia.go.gov.br/portaldatransparencia/convenios-e-repasses/repasses-para-municipios/repasso-dos-tributos-pelo-estado-aos-municipios-a-partir-de-2014>>. Acesso em: 10 nov. 2017.

RIBAS, H. P.; GELBECKE, B. D.; OLIVEIRA, dos S. E. **Lei de Responsabilidade Fiscal**. Curitiba: Instituto Federal do Paraná, 2012. Disponível em: <[http://ead.ifap.edu.br/netsys/public/livros/Livros%20Curso%20Servi%C3%A7os%20P%C3%BAblicos/M%C3%B3dulo%20IV/Lei%20de%20Responsabilidade%20Fiscal/Livro\\_Lei%20de%20Responsabilidade.pdf](http://ead.ifap.edu.br/netsys/public/livros/Livros%20Curso%20Servi%C3%A7os%20P%C3%BAblicos/M%C3%B3dulo%20IV/Lei%20de%20Responsabilidade%20Fiscal/Livro_Lei%20de%20Responsabilidade.pdf)>. Acesso em: 25 mar. 2017.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO. **Relatório de Indicadores**. 2017. Disponível em: <<https://www.fnde.gov.br/siope/indicadoresFinanceirosEEducacionais.do>>. Acesso em: 10 nov. 2017.